



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1020

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezeem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Avalso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 21:261** — Autoriza o Governo a fazer a classificação e delimitação da área dos sítios e locais de turismo e monumentos naturais.
- Decreto n.º 21:262** — Prorroga até 31 de Dezembro de 1932 o prazo a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 14:670, que concede à Câmara Municipal de Lisboa determinadas isenções e a dispensa do cumprimento dos preceitos legais vigentes sobre expropriações e alienações para alargamento e aformoseamento da cidade.
- Decreto n.º 21:263** — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Nelas a ceder à Administração Geral dos Correios e Telégrafos uma casa que possui junto dos Paços do Concelho para instalação dos seus serviços.
- Portaria n.º 7:346** — Extingue o lugar de oficial da secretaria e a secção administrativa da Câmara Municipal do concelho de Portel, ficando assim revogada a portaria n.º 6:015.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 21:264** — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a negociar a aquisição, promover expropriações e realizar permutas de terrenos por forma a obter a área necessária para a construção do novo edifício da Casa da Moeda e Valores Selados.
- Decreto n.º 21:265** — Isenta de direitos de importação e demais imposições aduaneiras, com excepção do mínimo do imposto do selo, cinquenta medalhas de ouro mandadas cunhar nos Estados Unidos da América do Norte por Bernard Mac Fadden com a sua effigie, destinadas a ser oferecidas, como lembrança, às cinquenta crianças que frequentaram a colónia de educação física que durante seis meses funcionou em S. João do Estoril a expensas do mesmo benemérito cidadão.

Ministério da Marinha:

- Portaria n.º 7:347** — Aprova e manda pôr provisoriamente em execução as instruções relativas ao detalhe, encargos e formalidades do pessoal da artilharia dos cruzadores *República* e *Carvalho Araújo*.
- Decreto n.º 21:266** — Incumbe ao conselho administrativo da Direcção Geral da Marinha da administração das verbas inscritas no orçamento da despesa do Ministério respeitantes à Direcção de Pescarias e Direcção de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 21:267** — Regula as funções do presidente do Conselho Superior Judiciário das Colónias.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Repartição de Jogos e Turismo

Decreto n.º 21:261

Há em todos os países e nomeadamente em Portugal sítios e locais de turismo e monumentos naturais a que

é mister conservar a sua feição pitoresca, adoptando preceitos adequados a subtraí-los ao mau gosto, intolerância e caprichos da acção humana.

O assunto tem interessado os Governos de vários países, e muito recentemente a França promulgou uma lei — em 2 de Maio de 1930 — destinada a proteger os monumentos naturais e sítios de interesse geral sob o ponto de vista artístico, histórico, científico, legendário ou pitoresco, que está produzindo benéficos resultados, pois a ela se deve já naquele país a imunidade de alguns desses interessantes elementos de turismo.

Portugal não podia deixar de enfileirar na nova corrente, dando inteira protecção aos sítios, locais e monumentos naturais que pelo seu pitoresco, pela sua relação com factos reais ou lendários da vida nacional, pelos panoramas que dominam ou por outros motivos merecem ser submetidos a regime especial.

Para que tal protecção resulte eficiente é necessário obstar por todos os meios a que nos sítios e locais de turismo se proceda a obras de construção e reconstrução inestéticas ou inadequadas e proibir mesmo tais obras quando elas transtornem ou inutilizem os sítios e locais de turismo e monumentos naturais ou deles destoem.

E como são necessários a máxima prudência e o máximo rigor na classificação dos sítios e locais de turismo e monumentos naturais, de modo a restringir o menos possível o direito de propriedade, comete-se a classificação de tais sítios, locais e monumentos ao Ministro do Interior, precedida de prévia indicação pelas comissões de iniciativa e do parecer do Conselho Nacional de Turismo.

Nestes termos e tendo ouvido o Conselho Nacional de Turismo, como órgão superior do turismo nacional:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo, pelo Ministro do Interior, autorizado a fazer a classificação e delimitação da área dos sítios e locais de turismo e monumentos naturais.

Art. 2.º Na área delimitada nenhuma transformação pode levar-se a efeito sem autorização do Governo, ouvido o Conselho Nacional de Turismo.

Art. 3.º As comissões de iniciativa das estâncias de turismo compete propor a classificação e delimitação dos sítios e locais de turismo e monumentos naturais.

§ único. Nas áreas onde não funcionem comissões de iniciativa compete às câmaras municipais fazer as propostas a que se refere o corpo deste artigo.

Art. 4.º As propostas das comissões de iniciativa, devidamente motivadas e justificadas, são apreciadas pelo Conselho Nacional de Turismo e servirão de base, juntamente com o parecer do mesmo Conselho, à classifica-

ção e delimitação a inserir em decreto publicado pelo Ministério do Interior.

Art. 5.º As câmaras municipais dos concelhos em cujas áreas sejam classificados sítios e locais de turismo e monumentos naturais nos termos dêste decreto deverão inscrever em cadastro especial a sua classificação inserta no *Diário do Governo*, bem como as delimitações e confrontações estabelecidas no respectivo diploma, sendo nula qualquer licença, para obras de construção ou reconstrução dentro da área delimitada, sem prévia autorização do Conselho Nacional de Turismo.

Art. 6.º Pelo Ministério do Interior serão publicados os regulamentos e instruções necessários para a boa execução dêste decreto-lei.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Maio de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 21:262

Considerando que subsistem as razões aduzidas nos considerandos justificativos do decreto n.º 17:916, de 30 de Janeiro de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 31 de Dezembro de 1932 o prazo a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 14:670, de 2 de Dezembro de 1927.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Maio de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 21:263

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal de Nelas, distrito de Viseu, no sentido de ser autorizada a ceder à Admi-

nistração Geral dos Correios e Telégrafos uma casa em construção que possui junto aos Paços do Concelho para nela serem instalados os serviços dos correios e telégrafos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Nelas a ceder à Administração Geral dos Correios e Telégrafos, para instalação dos seus serviços, uma casa que possui junto aos Paços do Concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Maio de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Portaria n.º 7:346

Tendo falecido o oficial da secretaria e chefe da secção administrativa da Câmara Municipal do concelho de Portel, solicitou a comissão administrativa competente a extinção desta secção e daquele lugar de oficial;

Atendendo a que se trata de uma medida de economia que não prejudica os serviços daquele Município:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, extinguir o lugar de oficial da secretaria e a secção administrativa da Câmara Municipal do concelho de Portel, ficando assim revogada a portaria n.º 6:015, de 15 de Março de 1929.

Ao oficial de diligências da secção extinta continuam sendo cometidas as funções que até agora desempenhava.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1932. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

4.ª Repartição (Património)

Decreto n.º 21:264

O Governo, tendo reconhecido ser indispensável a construção de um novo edifício para a Casa da Moeda e Valores Selados, inscreveu no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações do ano económico corrente uma primeira dotação para ocorrer às respectivas despesas.

Sendo necessário realizar os contratos para a aquisição dos terrenos destinados àquela construção;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto